

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

# LEI ORDINÁRIA Nº 835, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Institui no âmbito do município de Bodoquena-MS, "O Dia da Bíblia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.** 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do município de Bodoquena – Estado do Mato Grosso do Sul, "o Dia da Bíblia", a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de dezembro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, depois de reuniões com as entidades interessadas para definir cronograma de evento.

**Paragrafo único.** As praças e outros logradouros públicos poderão utilizar para comemoração das referidas datas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias.

Bodoquena MS, 20 de setembro de 2022.

KAZUTO HORII Prefeito Municipal



Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul-ASSOMASUL, no dia 21/09/2022.

Número da edição: 3181

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI ORDINÁRIA Nº 835, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Institui no âmbito do município de Bodoquena-MS, "O Dia da Bíblia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do município de Bodoquena - Estado do Mato Grosso do Sul, "o Dia da Bíblia", a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de dezembro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, depois de reuniões com as entidades interessadas para definir cronograma de evento.

Paragrafo único. As praças e outros logradouros públicos poderão utilizar para comemoração das referidas datas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias.

Bodoquena MS, 20 de setembro de 2022.

#### **KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza

asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY